



AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 179/2022

de 12 de julho

Sumário: Primeira alteração da Portaria n.º 25/2017, de 13 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação dos prémios à manutenção e por perda de rendimento a que podem ter direito os beneficiários dos apoios correspondentes às operações n.ºs 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», e 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», inseridas na ação n.º 8.1, «Silvicultura sustentável», da medida n.º 8, «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

A Portaria n.º 25/2017, de 13 de janeiro, estabelece o regime de aplicação dos prémios à manutenção e por perda de rendimento a que podem ter direito os beneficiários dos apoios correspondentes às operações n.ºs 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», e 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», inseridas na ação n.º 8.1, «Silvicultura sustentável», da medida n.º 8, «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado PDR 2020.

A experiência na execução do Programa mostrou ser adequado fazer ajustamentos à determinação das densidades mínimas que os beneficiários devem assegurar, durante o período de atribuição dos prémios e após a conclusão do investimento, de modo a contribuir para uma mais eficaz manutenção das densidades desejáveis na florestação e reabilitação dos povoamentos florestais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, no uso das competências delegadas nos termos da alínea b) do n.º 2.1 do Despacho n.º 6620/2022, de 18 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte C, n.º 101, de 25 de maio de 2022, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto, e 10-L/2020, de 26 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 25/2017, de 13 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação dos prémios à manutenção e por perda de rendimento a que podem ter direito os beneficiários dos apoios correspondentes às operações n.ºs 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», e 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», inseridas na ação n.º 8.1, «Silvicultura sustentável», da medida n.º 8, «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado PDR 2020.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 25/2017, de 13 de janeiro

O artigo 7.º e o anexo III da Portaria n.º 25/2017, de 13 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

Para além do disposto nos artigos 4.º e 5.º, os beneficiários dos prémios previstos no presente capítulo devem assegurar, durante o período de atribuição dos prémios e após conclusão de execução do investimento, alternativamente:

- a) As densidades descritas no anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante;
- b) As densidades aprovadas no projeto de investimento, quando sejam inferiores às referidas na alínea anterior.

ANEXO III

[...]

(a que se refere o artigo 17.º)

Compromissos				Incumprimento					Redução/exclusão	
Previsão na presente portaria	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto.	Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução ⁽²⁾	Exclusão ⁽³⁾
Artigo 5.º, n.º 2, alínea a).	—	—
							...			
							-			
Artigo 5.º, n.º 2, alínea b).	10 % do prémio relativo ao local de intervenção no ano em que se verifica o incumprimento.	—
							...		20 % do prémio relativo local de intervenção no ano em que se verifica o incumprimento.	



Compromissos				Incumprimento					Redução/exclusão	
Previsão na presente portaria	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto.	Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução ⁽²⁾	Exclusão ⁽³⁾
Artigo 7.º	Assegurar, durante o período de atribuição dos prémios e após conclusão da execução do investimento, alternativamente: a) As densidades descritas no anexo I da presente portaria; b) As densidades aprovadas no projeto de investimento, quando sejam inferiores às referidas na alínea anterior.	100 % do prémio relativo ao local de intervenção no ano em que se verificam densidades inferiores a 80 % das densidades previstas no anexo I ou das densidades aprovadas no projeto de investimento. ⁽⁴⁾	—
							Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução de prémios recebidos. ⁽⁵⁾
							-		—	—
.....	—

[...]

⁽⁴⁾ Para efeitos de avaliação da densidade num determinado local, é considerada a média ponderada entre as densidades verificadas nas várias subparcelas que constituem o local de intervenção, de forma a ser possível avaliar se determinada densidade num local está abaixo de 80 % da densidade mínima tabelada.

⁽⁵⁾ Considerando a atribuição do prémio de manutenção durante todo o período de vida do projeto, o beneficiário fica obrigado à manutenção das densidades, devendo proceder, através da operação de retanchar, no local visado, à respetiva reposição sempre que as plantas morrerem, ficando o projeto referenciado para visita de acompanhamento da situação, observando-se o seguinte na sequência da visita:

- a) Manutenção do direito aos prémios, se as plantas foram repostas, apresentando-se vivas e com capacidade vegetativa;
- b) Exclusão do local, com devolução dos prémios recebidos, se as plantas não foram repostas;
- c) Exclusão do prémio relativo à área sem densidade (subparcelas do local), com devolução dos prémios recebidos desde a última visita regular, se as plantas foram repostas, mas, apesar de terem sido cumpridas as obrigações de retanchar, as plantas apresentam-se mortas ou com reduzido vigor vegetativo, mantendo-se a situação de falta de densidade no local.»



Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Agricultura, *Rui Manuel Costa Martinho*, em 6 de julho de 2022.

115490776